



**MPV 961
00077**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguinte artigos à Medida Provisória nº 961:

Art. XX. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão publicadas, em até 48 horas, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, as seguintes informações:

- I - o nome do contratado;
- II - o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
- III - o prazo contratual;
- IV - o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;
- V - a descrição detalhada do objeto da contratação ou aquisição, incluindo valores unitários e quantidades; e
- VI - outras informações que a administração julgar necessárias.



CD/20389.94129-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, os sítios eletrônicos deverão cumprir os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. XXX. A administração pública deve dar ampla publicidade e transparência para todos os atos dispostos nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

É importante reforçar que sempre devemos considerar os princípios constitucionais, da publicidade e transparência como regentes de toda a atuação pública, nisso se inclui, por óbvio, processos de contratação no âmbito da administração.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda como maneira de reafirmar a importância da observância desses princípios. Ainda que o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e a Lei de Licitações já os assegurem, consideramos necessário, diante de um regime de exceção, que esses princípios, conjuntamente com outros requisitos, constem expressamente no texto da Medida Provisória, visto que esta promove alterações nas referidas Leis.

Entendemos ser pertinente, portanto, que diante de uma redação que amplia e facilita a realização de contratações e compras no âmbito do poder público, as ferramentas de transparência também sejam otimizadas e tragam mais clareza de como os gastos serão efetuados durante esse período.

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de maio de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

